

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO N° 1.214, DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre o regimento eleitoral do processo de escolha da diretoria executiva do instituto de previdência social de Jucurutu – PREVI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando:

Necessidade de regulamentar as eleições para escolha dos representantes dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas para Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social de Jucurutu – PREVI;
Princípio democrático que deve imperar em processo eletivo;
Processo de democratização que envolve participação e competição; e,
Princípios constitucionais que regem a Administração pública.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Eleitoral que regulamenta a eleição para escolha dos representantes dos servidores segurados do Instituto de Previdência Social de Jucurutu – PREVI para mandato no período de 20 de julho de 2019 a 20 de julho de 2022.

Art. 2º - Fica decretado a data de 22 de maio de 2019, no horário entre 8h e 17h, para realização do processo de eleição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Jucurutu/ RN, 22 de Abril de 2019

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES SEGURADOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUCURUTU –
PREVI NO MANDATO 2019/2022.**

TÍTULO I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento regulamenta o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta e secreta, da Diretoria Executiva, com a seguinte composição:

– A Diretoria Executiva deverá ser composta por 02 (dois) eleitos pelos servidores públicos municipais, dentre os servidores do quadro permanente municipal, representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos em procedimento específico, sendo 1 Presidente e 1 Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 2º - O encaminhamento de processo eleitoral de escolha dos representantes para preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior, será feito pela Comissão Eleitoral criada pela Portaria nº 120/2019, de conformidade com o que dispõe o presente Regimento Eleitoral e o edital de Convocação do pleito eleitoral.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I

Do Edital de Convocação

Art. 3º - O processo eleitoral reger-se-à por esse Regimento e pelo Edital de Convocação, que estabelecerá a forma de eleição, os cargos a serem preenchidos, as condições de elegibilidade dos candidatos, o local, dia e hora para a realização do pleito e prazo para a inscrição das chapas.

Art. 4º - O Edital de Convocação será expedido pela Comissão Eleitoral, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da realização do pleito eleitoral, devendo ser afixado nos locais de costume que compõem a estrutura dos serviços dos Poderes Públicos do Município.

Capítulo II

Das Condições de Elegibilidade

Art. 5º - Podem candidatar-se à eleição para preenchimento dos cargos do Instituto de Previdência, todo e qualquer funcionário efetivo da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores de Jucurutu - RN, desde que:

- Esteja no exercício de cargo de provimento efetivo, ser inativo ou pensionista;
- Tenha curso de graduação em nível superior;
- Comprove no ato da inscrição, contar com, no mínimo, 03 (três) anos de serviços contínuos prestados para o Município de Jucurutu - RN, demonstrando assim a estabilidade no serviço público municipal;
- Esteja no gozo de seus direitos políticos;
- Não tenha sofrido penalidade no exercício do cargo que tenha acarretado pena de suspensão ou advertência;
- Não ser filiado a partido político, nos 06 (seis) meses que antecedem a data do pleito.

Capítulo III

Das Inscrições

Art. 6º - As inscrições deverão ser feitas, mediante a Comissão Eleitoral, na forma de chapas, com denominação, contendo o nome dos candidatos que comporão a Diretoria Executiva.

Art. 7º - Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos, para os concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva:

Atestado de exercício do cargo efetivo emitido pelo Departamento de Recursos Humanos ou condição de inativo ou pensionista atestado pelo instituto de previdência;

Atestado de tempo de exercício no cargo efetivo;

Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

Certidão expedida pela Administração Pública, de que não tenha sofrido penalidade de advertência ou de suspensão.

Art. 8º - Não serão aceitas inscrições de chapas que não contenham todos os membros na sua composição.

Art. 9º - O candidato, a qualquer dos cargos, somente poderá concorrer por uma única chapa.

Art. 10º - As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral, que será sediada na mesma sede do Instituto de Previdência, entre os dias 06 a 08 de maio, no horário das 08 (oito) às 13 (treze) horas, improrrogavelmente.

Art. 11º - Composta e inscrita a chapa, não serão aceitas retificações ou substituições de membros, devendo, se pretender, cancelar a inscrição de toda a chapa.

Art. 12º - Encerrado o prazo de inscrição de que trata o art. 10, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições das chapas que tenham preenchido os requisitos estabelecidos nesse Regimento, durante os dias de 09 a 10 de maio de 2019.

Art. 13º - As chapas, no ato da inscrição, deverão indicar, até 02 (dois) fiscais de eleição.

Capítulo IV

Dos Eleitores

Art. 14º – São eleitores no pleito de escolha dos representantes dos servidores no Instituto de Previdência Social de Jucurutu - RN, todos os funcionários efetivos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores do Município de Jucurutu - RN, que constem da folha de pagamento do mês de abril de 2019, e que não tenham sido exonerados no período que compreende a elaboração da folha e a realização da eleição.

Parágrafo único. Também poderão votar os servidores inativos e pensionista vinculados ao RPPS do Município de Jucurutu.

Art. 15º – O eleitor deverá comparecer ao local definido para a realização da eleição munido de documento oficial de identidade, apondo sua assinatura ou impressão digital na folha de votação.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar (1) uma única vez na eleição para Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social de Jucurutu - PREVI.

Capítulo V Da Campanha Eleitoral

Art. 16º – A Campanha eleitoral ocorrerá no período compreendido entre os dias 11 a 21 de maio de 2019, impreterivelmente, às 17 horas do dia 21 de maio de 2019.

Art. 17º – Os candidatos componentes de chapas que tiverem suas inscrições homologadas poderão fazer campanha eleitoral nas Secretarias, Departamentos, Divisões da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Jucurutu - RN, observando-se procedimentos que não dificultem o andamento das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos do Município de Jucurutu - RN.

Art. 18º – Será permitido na parte externa das repartições públicas do Município, a afixação de faixas e cartazes e o uso de dizeres que identifiquem as chapas concorrentes.

Art. 19º – Será proibida a propaganda eleitoral, no dia da votação, em até 200 (duzentos) metros dos locais de instalação das urnas.

Capítulo VI Da Votação e da Apuração

Art. 20º – A votação para a escolha dos membros da Diretoria Executiva para a representação dos servidores, aposentados e pensionistas no Instituto de Previdência Social de Jucurutu - RN, será realizada no dia 22 de maio de 2019, na Câmara Municipal de Vereadores de Jucurutu - RN, no horário de 8h às 17h, sendo o horário de votação improrrogável.

Parágrafo Único – Constatado a presença de eleitores na fila para o procedimento de votação no horário de encerramento fixado pelo caput deste artigo, serão distribuídas senhas em número igual ao do número de presentes para votação, não sendo permitido a distribuição de senhas adicionais para garantir o direito de voto do servidor ausente durante o ato de distribuição.

Art. 21º – A votação será iniciada às 8 (oito) horas, devendo contar com a presença de, no máximo, 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

Art. 22º – Após encerrada a votação será lavrada Ata de encerramento, que deverá ser assinada pelos fiscais das chapas concorrentes, procedendo-se, logo a seguir, a apuração dos votos, com a presença de, no máximo, 02 (dois) fiscais de cada chapa.

Art. 23º – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. A eleição somente será válida com a participação de, no mínimo, 30% dos servidores públicos efetivos do município.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 24º – Do resultado da apuração caberá recurso escrito à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) horas contado do ato de proclamação da Chapa vencedora, que será julgado de imediato pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO III
Capítulo Único
Das Disposições Finais

Art. 25º – O prazo de duração dos mandatos dos cargos a serem preenchidos pela representação dos servidores municipais no Instituto de Previdência Social de Jucurutu/RN - PREVI, será de 3 (três) anos.

Art. 26º - Os servidores poderão se ausentar dos seus postos de trabalho para comparecer aos locais de votação, durante o período de quatro horas.

Parágrafo único. O servidor que usar da prerrogativa acima, deverá justificar a sua ausência através de declaração emitida pela comissão eleitoral.

Art. 27º – Os casos omissos, no que concerne à realização do processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28º – Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Jucurutu - RN, 22 de abril de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adely Cristina Martins de Araujo
Código Identificador:AB17D055

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2019.
Edição 2003

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>